



**RESOLUÇÃO Nº 012-L
De 16 de setembro de 2019.**

(Projeto de Resolução nº 016-L, de 04/09/2019, de autoria do Vereador Alacir Raysel- DEM)

Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I, e o § 4º, do Art. 330, do Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 330. ...

I - para tratamento de saúde por motivo de doença comprovada, se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato.

...

§ 4º Para obtenção ou prorrogação da licença da hipótese do inciso I, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico contratado pela Câmara Municipal, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 2º O § 1º, do Art. 331, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 331. ...

§ 1º A licença para tratamento de saúde não deverá ser objeto de discussão e votação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vice-Presidente em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo